



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 55/2025**

**Processo nº 380/2025**  
**Inexigibilidade nº 89/2025**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **G. Bolzan Ltda – Grupo ACGM**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.125.764/0001-22, estabelecida na Avenida Alberto Bins, 514, Sala 603, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90030-140, telefone: (51) 99859-0582, e-mail: [grupoacgm@gmail.com](mailto:grupoacgm@gmail.com) representada pelo Sr. Gabriel Bolzan, Sócio Administrador, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **Grupo ACGM**, para prestação de serviços de assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis nos Sistemas de Prestações de Contas, utilização das fontes de recursos e elaboração de planos de trabalho e reprogramação de saldos da Assistência Social, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis nos Sistemas de Prestações de Contas Assistência Social; Assessoria sobre a utilização das fontes de recursos da Assistência Social; Assessoria para elaboração de planos de trabalho e reprogramação de saldos da Assistência Social;	Serviço	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Inexigibilidade n.º 89/2025, Processo n.º 380/2025 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo o valor entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo de vigência da contratação será até dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser prestada de acordo com a proposta apresentada pela contratada e com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo contemplar no mínimo os seguintes requisitos:

3.2.1 Inclusão de Dados Contábeis Orientar e/ou realizar a alimentação dos dados contábeis nos sistemas oficiais de prestação de contas da Assistência Social. Verificar conformidade das informações e documentos exigidos; Auxiliar na regularização de pendências apontadas pelos órgãos de controle.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.2.2 Utilização das Fontes de Recursos Analisar as fontes de recursos da Assistência Social (federais, estaduais e municipais) e orientar sobre a utilização conforme a legislação e finalidade específica; Indicar ajustes necessários para evitar aplicação indevida ou glosa de despesas; Capacitar a equipe técnica da Secretaria quanto à correta execução financeira.
- 3.2.3 Elaboração de Planos de Trabalho e Reprogramação de Saldos Apoiar a elaboração e adequação de planos de trabalho, conforme demandas do município e diretrizes do SUAS; Orientar e/ou executar procedimentos de reprogramação de saldos financeiros de exercícios anteriores; Garantir que as alterações estejam de acordo com as normativas vigentes.
- 3.2.4. Forma de Execução e Entregas A execução dos serviços será realizada de forma on-line, com disponibilidade diária, por meio de atuação direta nos programas e sistemas de software pertinentes, bem como por atendimento remoto utilizando-se de canais como WhatsApp, ligações telefônicas, e-mail e demais meios eletrônicos disponíveis.
- 3.3. Caberá a Contratada prestar todo suporte necessário para o cumprimento rigoroso dos prazos, bem como, atender prontamente a eventuais demandas de ajustes ou alterações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do objeto.
- 3.4. A Contratada deverá orientar, executar e acompanhar os procedimentos relacionados ao correto auxílio contábil à Secretaria de Assistência Social e de Finanças, envolvendo desde a análise documental e contábil até o correto registro e envio das informações aos sistemas oficiais.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência na área, tanto quantos se façam necessários.
- 3.5.1. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.
- 3.6. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.
- 3.7. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e permanente com a Administração Municipal, para fins de esclarecimentos, dúvidas, e reporte de informações relevantes sobre a execução dos serviços.
- 3.8. A contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao município ou a terceiros, que sejam ocasionados em face da execução da prestação dos serviços contratados.
- 3.9. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.
- 3.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município Assistência Social, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- 3.11. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.
- 3.12. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.
- 3.13. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 3.14. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.15. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.16. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.17. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.18. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Inexigibilidade nº 89/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará os servidores: Elisiane de Jesus Stello Ziegler, matrícula nº 1718-6 e fiscal suplente: Bruno Machado Felix, matrícula 3018-0, para efetuar a fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, no desenvolvimento dos serviços entregues e aceitos pelo responsável, mediante entrega das faturas e/ou nota fiscal, com relatório de comprovação dos serviços especializados.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria (160)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (1582)

Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Os preços do presente contrato não poderão sofrer reajustes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Inexigibilidade n° 89/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Assistência Social e pelo fiscal do contrato;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade n° 89/2025.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade nº 89/2025, Processo nº 380/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo,**  
Prefeito Municipal  
Contratante.

**G. Bolzan Ltda – Grupo ACGM.**  
Contratada.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BFC-94B5-E81C-C1CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 02/09/2025 09:18:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 03/09/2025 12:01:07  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7BFC-94B5-E81C-C1CA>